



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA VER ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008



Mataraca/ PB, 08 de abril de 2025.

Fernando Lima de Moura, vereador constituído do Poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, propor o seguinte:

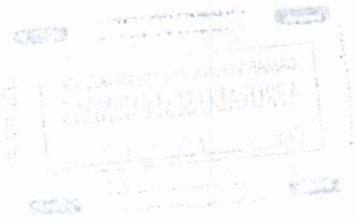
PROJETO DE LEI N^o 624/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA-PB E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS LOCAIS O DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1^o Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Mataraca-PB, além de ser incluída no calendário oficial de eventos a ser celebrado no dia 05 de novembro, o dia do evangélico.

Art. 2^o O reconhecimento e a inclusão, previstos no art. 1^o, visam:

- I – Preservar a identidade histórica, cultural e social da cidade de Mataraca;
- II – Tornar vivo o trabalho evangelístico, mantendo a celebração como um símbolo de fé e união da comunidade protestante de Mataraca;
- III – Reafirmar a identidade cultural do povo mataraquense, que se desenvolveu sob a proteção e fé na religião protestante, reforçando o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CASA PRAZONA - MATANÇA - PERNAMBUCO
FONE: (51) 3231-1111 FAX: (51) 3231-1111
E-MAIL: MATANCA@PE.GOV.BR

1998

PROPOSTA DE LEI Nº 02/1998
PROPOSTA DE LEI Nº 02/1998
PROPOSTA DE LEI Nº 02/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 02/1998

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E
ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE
MATANÇA, E, INCLUI NO
CALENÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
LOCAIS O DIA DA EVANGELIZAÇÃO
DE OUTRAS PROVINCÍAS.

Art. 1º - Reconhece-se como Patrimônio Histórico, Cultural e Estadual do Município de Matança, e inclui no Calendário Oficial de Eventos Locais o Dia da Evangelização de Outras Províncias.

Art. 2º - O reconhecimento e a inclusão de eventos no calendário oficial de eventos locais do Município de Matança, obedecerá ao disposto neste artigo.

I - Preservar a identidade da história, da cultura e do patrimônio do Município.

II - Promover o trabalho educativo, visando a valorização do patrimônio cultural e histórico do Município.

III - Realizar a divulgação dos eventos de interesse do Município, visando a valorização do patrimônio cultural e histórico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA VER ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

IV – Proteger e promover a festividade, assegurando sua continuidade como um evento cultural e religioso de destaque para a cidade e para a região, garantindo sua relevância para as futuras gerações;

V – Colaborar com o desenvolvimento do turismo e da economia local, atraindo visitantes e promovendo Mataraca como destino turístico cultural, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Art. 3º Os poderes públicos, a comunidade local, as entidades religiosas e culturais e outros parceiros desenvolverão programas e ações que objetivam:

I – Promoção e fortalecimento do dia do Evangélico, assegurando sua continuidade e expansão;

II – Preservação das tradições culturais e religiosas associadas ao dia, com apoio a manifestações artísticas, shows culturais, exposições e outros eventos que envolvam a comunidade;

III – Valorização e divulgação da festa como patrimônio histórico e cultural de Mataraca, por meio de campanhas de conscientização e promoção local, regional e nacional;

IV – Apoio a iniciativas de turismo cultural, com o objetivo de tornar o evento atrativo para turistas e visitantes de outras localidades, estimulando a economia local.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma com que tratará a festividade, seja no campo de atuação do turismo, da cultura, da administração, das parcerias e convênios e do orçamento e finanças.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

AN
especulos

Fernando Lima de Moura
FERNANDO LIMA DE MOURA

VEREADOR -PARTIDO - MOBILIZAÇÃO NACIONAL-MOBILIZA

Byrles

Hevo

unifil

Am

Bo

Amione Silva de Aguiar



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

IV - Proteger e promover as festividades, assegurando sua continuidade como patrimônio cultural e religioso, visando para a cidade e para o Estado, a preservação das referências para as futuras gerações;

V - Colaborar com o desenvolvimento do turismo e da economia local, visando visitas e promovações a fatores como destino turístico, cultura, geração de benefícios econômicos e sociais para a comunidade;

Art. 2º Os poderes públicos, a comunidade local, as entidades religiosas e culturais e outros parceiros desenvolverão programas e ações que objetivem:

I - Promoção e fortalecimento do desenvolvimento, assegurando sua continuidade e expansão;

II - Preservação das tradições culturais e religiosas associadas ao dia, com ênfase em manifestações artísticas, shows culturais, exposições e outros eventos que envolvam a comunidade;

III - Valorização e divulgação da festa como patrimônio histórico e cultural da cidade, por meio de campanhas de conscientização e promoção local, regional e nacional;

IV - Apoio a iniciativas de turismo cultural, com o intuito de tornar o evento atrativo para turistas e visitantes de outras localidades, e estimulando a economia local;

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma com que serão exercidas as atividades, seja no campo de atuação da cultura, da cultura da administração, dos parceiros e convênios e do orçamento e finanças.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LIMA DE MOURA
VEREADOR - PARTIDO NACIONAL-MOZILISA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA VER ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa preservar a fé protestante e importância da religião para a comunidade e conseqüentemente a inclusão do dia no calendário oficial de eventos de Mataraca, que também podem impulsionar o turismo local, trazendo benefícios econômicos e promovendo a cultura local. Com o apoio institucional a comunidade local terá, mais recursos e incentivos para manter viva a data que passará a ser tradição, além de mais visibilidade nos aspectos sociais.

Atualmente a religião protestante não preserva apenas a fé de seu povo, mas também o trabalho social com doação de alimentos para pessoas carentes e atividades que buscam desviar os jovens e adultos do mundo perverso, buscando uma sociedade justa e solidária, visando o crescimento e valorização do Município.

Fernando Lima de Moura
FERNANDO LIMA DE MOURA

VEREADOR -PARTIDO - MOBILIZAÇÃO NACIONAL-MOBILIZA

esperado

By Ninos

Plano

28-04 CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA 1997

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Amione Silva de Neveiras

Bertiz marinho Nunes
Quiliza Brando Mendes.

Rosimere Minando do Nascimento

Josivan Vidal de Aguiar

Adriano Cardoso de Menezes

João Elias Neto

LEI N^o 624/2025, de 14 de abril de 2025

Reconhece como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Mataraca-PB e inclui no calendário oficial de eventos locais o Dia do Evangélico e dá outras providências.

Art. 1^o Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Mataraca-PB, além de ser incluída no calendário oficial de eventos a ser celebrado no dia 05 de novembro, o Dia do Evangélico.

Art. 2^o O reconhecimento e a inclusão, previstos no art. 1^o, visam:

I – Preservar a identidade histórica, cultural e social da cidade de Mataraca;

II – Tornar vivo o trabalho evangelístico, mantendo a celebração como um símbolo de fé e união da comunidade protestante de Mataraca;

III – Reafirmar a identidade cultural do povo mataraquense, que se desenvolveu sob a proteção e fé na religião protestante, reforçando o vínculo da população com suas raízes e tradições e respeitando as demais religiões;

IV – Proteger e promover a festividade, assegurando sua continuidade como um evento cultural e religioso de destaque para a cidade e para a região, garantindo sua relevância para as futuras gerações;

V – Colaborar com o desenvolvimento do turismo e da economia local, atraindo visitantes e promovendo Mataraca como destino turístico cultural, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Art. 3^o Os poderes públicos, a comunidade local, as entidades religiosas e culturais e outros parceiros desenvolverão programas e ações que objetivam:

I – Promoção e fortalecimento do Dia do Evangélico, assegurando sua continuidade e expansão;

II – Preservação das tradições culturais e religiosas associadas ao dia, com apoio a manifestações artísticas, shows culturais, exposições e outros eventos que envolvam a comunidade;



III – Valorização e divulgação da festa como patrimônio histórico e cultural de Mataraca, por meio de campanhas de conscientização e promoção local, regional e nacional;

IV – Apoio a iniciativas de turismo cultural, com o objetivo de tornar o evento atrativo para turistas e visitantes de outras localidades, estimulando a economia local.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma com que tratará a festividade, seja no campo de atuação do turismo, da cultura, da administração, das parcerias e convênios e do orçamento e finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 624/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

LEI N O 624/2025, de 14 de abril de 2025

Reconhece como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Mataraca-PB e inclui no calendário oficial de eventos locais o Dia do Evangélico e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Mataraca-PB, além de ser incluída no calendário oficial de eventos a ser celebrado no dia 05 de novembro, o Dia do Evangélico.

Art. 2º O reconhecimento e a inclusão, previstos no art. 1º, visam:

I – Preservar a identidade histórica, cultural e social da cidade de Mataraca;

II – Tornar vivo o trabalho evangelístico, mantendo a celebração como um símbolo de fé e união da comunidade protestante de Mataraca;

III – Reafirmar a identidade cultural do povo matakaense, que se desenvolveu sob a proteção e fé na religião protestante, reforçando o vínculo da população com suas raízes e tradições e respeitando as demais religiões;

IV – Proteger e promover a festividade, assegurando sua continuidade como um evento cultural e religioso de destaque para a cidade e para a região, garantindo sua relevância para as futuras gerações;

V – Colaborar com o desenvolvimento do turismo e da economia local, atraindo visitantes e promovendo Mataraca como destino turístico cultural, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Art. 3º Os poderes públicos, a comunidade local, as entidades religiosas e culturais e outros parceiros desenvolverão programas e ações que objetivam:

I – Promoção e fortalecimento do Dia do Evangélico, assegurando sua continuidade e expansão;

II – Preservação das tradições culturais e religiosas associadas ao dia, com apoio a manifestações artísticas, shows culturais, exposições e outros eventos que envolvam a comunidade;

III – Valorização e divulgação da festa como patrimônio histórico e cultural de Mataraca, por meio de campanhas de conscientização e promoção local, regional e nacional;

IV – Apoio a iniciativas de turismo cultural, com o objetivo de tornar o evento atrativo para turistas e visitantes de outras localidades, estimulando a economia local.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma com que tratará a festividade, seja no campo de atuação do turismo, da cultura, da administração, das parcerias e convênios e do orçamento e finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:77C9CFCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/04/2025. Edição 3852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>